



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 1265/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 186, de 08 de maio de 1997 e demais alterações, que regulamenta e cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME no âmbito do Município de Potim - SP, e dá outras providências**”.

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º.** A Lei nº 186, de 08 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Potim, que terá as seguintes funções:

- I - normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral;
- II - consultiva, quando emitir pareceres em matéria de educação;
- III - deliberativa, quando decidir questões relacionadas a educação;
- IV - o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME atuará em concordância com o Conselho Estadual de Educação, respeitadas as diretrizes básicas da Educação Nacional e Estadual.

**Art. 2º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME terá como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre a educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo garantindo-lhe direito a participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

## GABINETE DA PREFEITA

- I** - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- II** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III** - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da educação do Município e outras fontes, assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;
- IV** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- V** - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Municipal em matéria educacional;
- VI** - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII** - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII** - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil;
- IX** - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- X** - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos níveis situados no Município;
- XI** - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XII** - formular objetivos e traçar diretrizes para a organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem à melhoria do ensino;
- XIII** - pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental, no âmbito de sua competência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

## GABINETE DA PREFEITA

**XIV** - emitir parecer acerca de conveniência quanto à instalação e avaliação de cursos em todos os níveis;

**XV** - propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudos pelo Município;

**XVI** - sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da Educação;

**XVII** - manifestar-se sobre assuntos do Magistério;

**XIII** - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas;

**XIX** - elaborar e alterar seu regimento;

**XX** - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (Dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

**I** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais ao menos 01 (um) deverá ser representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 02 (dois) professores da Rede Municipal de Ensino, eleitos por seus pares;

**III** - 01 (um) pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, eleitos por seus pares;

**IV** - 01 (um) estudantes da Rede Municipal de Ensino, emancipados, eleitos por seus pares;

**V** - 02 (dois) representantes da Instância Públicas e da Sociedade Civil ligados à Educação Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

**VI - 01** (um) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais, eleitos por seus pares;

**VII - 01** (um) representante do Conselho Tutelar;

**§ 1º** - A publicação do Decreto do Poder Executivo de nomeação dos membros de que trata o "caput" do presente artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros do Conselho.

**§ 2º** - Os conselheiros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto.

**§ 3º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

**I** - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

**III** - estudantes que não sejam emancipados; e

**IV** - alunos ou pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

**b)** prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 6º.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**§ 1º** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 4º, inciso I, desta Lei.

**§ 2º** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho Municipal de Educação, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 8º. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 9º. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, que terão início no Exercício de 2024, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se toda as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim em 20 de maio de 2024.**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 20 de maio de 2024.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes  
Secretária de Administração

Heloisia Helena Leite  
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

CNPJ 65.042.855/0001-20

[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br)

[secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)

12 3112-9200